



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 59/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 60/23, DE AUTORIA DA VEREADORA TÂNIA GIANELI, QUE INSTITUI O PROGRAMA LAZER NA RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Lazer na Rua, destinado à promoção da integração das famílias, por meio da ocupação recreativa das vias públicas, fechadas, temporariamente, aos sábados ou domingos, para o lazer da comunidade, com restrição da circulação de veículos automotores.

Art. 2º O Programa Lazer na Rua tem como objetivos:

I – destinar espaço seguro e livre de trânsito para que as pessoas possam praticar esportes, brincar, socializar e desfrutar de momentos de lazer ao ar livre;

II – promover a interação social, fortalecer o vínculo familiar e da comunidade, bem como a saúde e bem-estar das pessoas, por meio de atividades de esporte e lazer.

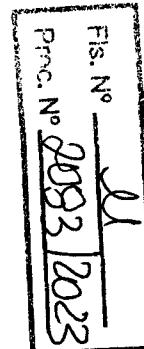
Art. 3º O Programa Lazer na Rua poderá realizar-se nas vias de menor circulação de veículos automotores, preferencialmente, onde não haja templos de qualquer culto, hospitais, prontos socorros, estacionamentos coletivos, linhas regulares de ônibus, pontos de táxi, feiras livres, estabelecimentos de alimentação de qualquer natureza ou qualquer outro tipo de comércio.

Art. 4º A administração pública municipal poderá proporcionar atividades e estrutura para desenvolver o Programa Lazer na Rua, especialmente, naqueles bairros mais afastados dos parques e áreas de lazer existentes no município.

Art. 5º A requerimento dos respectivos moradores, a administração pública municipal verificará a viabilidade e necessidade de isolar a rua para lazer, considerando a proximidade com outros espaços existentes para tal finalidade, como praças, quadras esportivas, e definirá os locais onde as atividades do presente programa poderão se desenvolver, com vistas à segurança, à harmonia entre os moradores.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





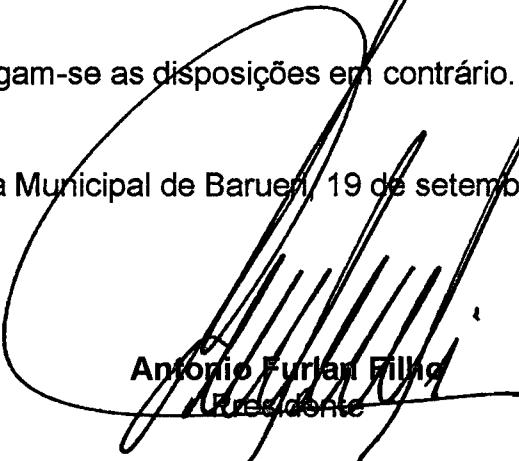
Câmara Municipal de Barueri

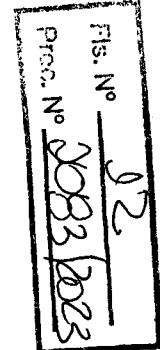
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 19 de setembro de 2023.


Antonio Furlan Filho
Presidente



Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretaria Legislativa

